



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA **1355-67.2015.8.10.0001 (15012015)**
AUTOR **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**
PROMOTOR DE JUSTIÇA **MÁRCIA LIMA BUHATEM**
RÉU **ESTADO DO MARANHÃO**

DESPACHO JUDICIAL

1. Verifico que do dispositivo da decisão de fls. retro constou erro material no que pertine à previsão orçamentária de recursos para a realização da reforma da Feira da Cidade Operária.

2. O artigo 463 do Código de Processo Civil prevê que "Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;".

3. Ante o exposto, DECLARO que onde se lê na parte dispositiva da decisão de fls. retro "(...) Ao Estado do Maranhão que preveja, no orçamento de 2017, verba suficiente para reforma da Feira da Cidade Operária (...)", **leia-se "(...) Ao Estado do Maranhão que preveja, no orçamento de 2016, verba suficiente para reforma da Feira da Cidade Operária (...)".**

4. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE a decisão liminar, anexando-se à ela este despacho judicial.

São Luís, 01 de dezembro de 2015.

CLÉSIO COELHO CUNHA

Juiz de Direito Auxiliar